

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2008/2009

Pelo presente instrumento particular, que entre si fazem:

- **ASSOCIAÇÃO PROCOPENSE DE ENSINO SUPERIOR S/S LTDA (entidade mantenedora da FACCREI)**, pessoa jurídica de direito privado, com sede em Cornélio Procópio, inscrita no CNPJ sob nº. 03.685.747/0001-19 ;
- **SOCIEDADE DE ENSINO E PESQUISA DE CORNÉLIO PROCÓPIO S/S LTDA (entidade mantenedora da FAGED)**, pessoa jurídica de direito privado, com sede em Cornélio Procópio, inscrita no CNPJ sob nº. 03.756.377/0001-63; e
- **PROFESSORES** da categoria profissional e empregados das IES, ao final nominados.
- **SINPRO – Sindicato dos Professores das Escolas Particulares de Londrina e Norte do Paraná**, cito à Rua Delaine Negro, 75, Jd. Alto da Colina, Londrina/Pr, Cep. 86.055-660, inscrito no CNPJ n.º 00.094.015/0001-66.

Resolvem firmar o presente instrumento que se destina a estabelecer condições normativas aos empregados e professores das IES, através das seguintes cláusulas e condições, aprovados em Assembléia Geral, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Aplicação

Aplica-se o presente acordo a todos os professores, empregados nas Instituições de Ensino Superior subscritoras deste instrumento.

Parágrafo primeiro: Não se aplica a presente para auxiliares e monitores, profissionais ligados à supervisão, orientação, secretaria, ou que não sejam titulares da sala.

CLÁUSULA SEGUNDA – Vigência

O prazo de vigência do presente ACORDO COLETIVO é de 1(um) ano, do período de 1º de março de 2008 a 28 de fevereiro de 2009.

CLÁUSULA TERCEIRA - AUXÍLIO EDUCAÇÃO - DESCONTO PARA FILHOS, CÔNJUGE ou COMPANHEIRA(o) declarado junto a Previdência

A Instituição de ensino, concederá aos dependentes dos professores e durante a vigência do ACT, entendidos esses os filhos, cônjuge ou companheiro(a) declarado junto a Previdência Social, o benefício de desconto na matrícula e mensalidades, nos seguintes percentuais:

*****Professores com Regime de Trabalho acima de 20 horas/aula semanais: 50%** (cinquenta por cento) ;

*****Professores com Regime de Trabalho entre 5 a 20 horas/aula semanais: 40%** (quarenta por cento) ;

***** Professores com Regime de Trabalho entre 1 a 4 horas/aula semanais: 30%** (trinta por cento);

Parágrafo Primeiro O professor interessado deverá protocolar pedido de desconto junto a Secretaria, comprovando a condição de dependência nos termos desta cláusula, no ato do requerimento, sob pena de indeferimento liminar, passando a vigorar o desconto somente após a ciência do professor da decisão de deferimento, não tendo efeito retroativo.



Parágrafo Segundo: Na hipótese de rescisão contratual do docente com a IES, cessará de imediato e automaticamente o benefício concedido descrito no caput desta cláusula.

CLÁUSULA TERCEIRA – PCCS

Ficam ratificados os termos do PLANO DE CARGOS, CARREIRA E SALÁRIOS (PCCS) para professores das Instituições, aprovado em 01 de abril de 2005, a fim de estipular os rendimentos, vantagens, progressão salarial e pagamentos, com alterações quanto a criação de níveis intermediários para as respectivos regimes de trabalho parciais com suas faixas salariais, conforme abaixo:

- Regime Integral (40 horas/aula – T40)= 100 (cem) VRCD;
- Regime Parcial (20 horas/aula – T20)= 50 (cinquenta) VRCD;
- Regime Parcial (12 horas/aula – T12)= 30 (trinta) VRCD;
- Regime Horista = 1 (um) VRCD;

Parágrafo Primeiro: Os valores, os planos e os cargos foram aprovados previamente em assembléia geral e extraordinária com adesão integral da categoria, correspondente ao total dos proventos, conforme discriminado no quadro abaixo:

REGIME HORA/AULA

	VRCD (*)	GRADUADOS	ESPECIALISTAS	MESTRES	DOCTORES	PÓS-DOCTORES
HORA/AULA	1	R\$ 19,03	R\$ 20,36	R\$ 21,68	R\$ 23,03	R\$ 24,36

*VRCD = Valor de Referência Carreira Docente

REGIME T12

	Graduado	Especialista	Mestre	Doutor	Pós Doutor
Regime Parcial T12	19,03	20,36	21,68	23,02	24,35
Valor de Enquadramento	400,58	428,57	456,36	484,59	512,97
Art. 320 CLT, referente a 1/2 semana	50,22	53,9	57,51	60,91	64,10
Hora Atividade	45,06	48,21	51,33	54,52	57,66
DRS	75,11	80,36	85,57	90,85	96,11
Total	570,97	611,04	650,77	690,87	730,84

REGIME T20

	Graduado	Especialista	Mestre	Doutor	Pós Doutor
Regime Parcial T20	19,03	20,36	21,68	23,02	24,35
Valor de Enquadramento	667,76	714,43	760,75	807,82	854,56
Art. 320 CLT, referente a 1/2 semana	83,6	89,71	95,72	101,36	107,22
Hora Atividade	75,09	80,34	85,54	90,84	96,1
DRS	125,17	133,92	142,61	151,43	160,19
Total	951,62	1.018,40	1.084,62	1.151,45	1.218,07



REGIME T40

	Graduado	Especialista	Mestre	Doutor	Pós Doutor
Regime Parcial T40	19,03	20,36	21,68	23,02	24,35
Valor de Enquadramento	1.335,33	1.428,66	1.521,46	1.615,42	1.708,87
Art. 320 CLT, referente a 1/2 semana	166,29	179,52	191,32	202,86	214,59
Hora Atividade	150,22	160,72	171,16	181,72	192,23
DRS	250,39	267,89	285,3	302,91	320,44
Total	1.902,23	2.036,79	2.169,24	2.302,91	2.436,13

Enquadramentos conforme Carga Horária Semanal (horas/aula)

Até 04 h/a	Horista
De 05 a 09 h/a	T 12
De 10 a 15 h/a	T 20
De 16 a 20 h/a	T 40

Parágrafo Segundo: Havendo reajuste salarial por força de Convenção Coletiva, automaticamente será incorporado o percentual de aumento ao valor-base na tabela de referência acima descrita.

Parágrafo Terceiro: Fica convencionada que a distribuição de horas-aula e conseqüente enquadramento dela decorrente, tendo em vista a adequação à formação de turmas e quantidade de alunos em salas de aula, fica a critério do empregador, exercendo o comando do contrato de trabalho nos termos da legislação em vigor. Havendo discordância na distribuição acadêmica, e conseqüente enquadramento deverá o empregador manifestar por escrito junto ao Departamento de Recursos Humanos, no prazo de 05 dias do comunicado.

Parágrafo Quarto: Fica convencionado que, apesar do enquadramento pelo número de horas totais (T40, T20, T12 e HORISTA), os professores enquadrados no PCCS, conforme suas normas e quadro acima, terão limite horas semanais ministradas em sala de aula, sempre observados o limite de 04(quatro) aulas diárias consecutivas e 06(seis) aulas intercaladas diárias, a saber:

- T40 – enquadramento em 40 h/a semanais, com limite máximo de 50% das horas em sala da aula (20 horas/aula semanais);
- T20 – enquadramento em 20 h/a semanais, com limite máximo de 75% das horas em sala da aula (15 horas/aula semanais);
- T12 – enquadramento em 12 h/a semanais, com limite máximo de 75% das horas em sala da aula (9 horas/aula semanais);
- HORISTA – até o limite de 04(quatro) horas/aula semanais.
- bem como será observado o limite de 4 (quatro) aulas consecutivas e seis intercaladas diárias, nos termos do art. 318 da CLT

CLÁUSULA QUARTA – 13.º Salário

Tendo em vista o atraso no pagamento do 13.º salário referente ao ano de 2007, fica estipulado que os valores deverão ser pagos em 09 (nove) parcelas iguais e sucessivas,



[Assinatura]
3

sendo a primeira paga no dia 10 de abril de 2008 e as demais vencíveis a cada 30 dias, conforme proposta aprovada em assembléia convocada pelo sindicato.

CLÁUSULA QUINTA – Férias

Tendo em vista o não pagamento do 1/3 das férias gozadas em janeiro de 2008, o mesmo será pago em 09 (nove) parcelas iguais e sucessivas, sendo a primeira paga no dia 10 de abril de 2008 e as demais vencíveis a cada 30 dias, conforme proposta aprovada em assembléia convocada pelo sindicato.

Cornélio Procópio, 14 de março de 2008.

[Assinatura]
ASSOCIAÇÃO PROCOPENSE DE ENSINO SUPERIOR

CPF 015.523.529-00

[Assinatura]
SOCIEDADE DE ENS. E PESQ. DE CORNÉLIO PROCÓPIO LTDA

CPF 015.523.529-00

[Assinatura]
SINDICATO DOS PROFESSORES DAS ESCOLAS PARTICULARES DE
LONDRINA E NORTE DO PARANÁ

CPF 280.481.139-53

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO EM
Londrina

Nos termos do artigo 614, do CLT, defiro o pedido de depósito da presente
Convenção / Acordo Coletivo de Trabalho / Alterações, constante do processo

nº 46293-001115/2008-30

Registrado e Arquivado na SDT/ LON sob o nº 90025508 data 17/04/08



[Assinatura]

Helio dos Santos
Chefe Atividades Auxiliares
Mat. 14.562-307/LON/PR

